

Questões Económicas

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada Britânica em Lisboa, o Brasil e a Hungria ratificaram em 1 de Janeiro de 1933 a Convenção internacional para salvaguarda da vida humana no mar, assinada em Londres em 31 de Maio de 1929, que entrará em vigor, nos termos do artigo 64.º, no dia 1 de Abril próximo.

A Islândia e a Cidade Livre de Dantzig ratificaram a mesma Convenção, respectivamente em 6 e 30 de Janeiro de 1933, começando portanto a vigorar em 6 e 30 de Abril próximo.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 10 de Março de 1933. — O Director Geral, *Francisco António Correia*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação dos Estados Unidos da América do Norte, a Turquia ratificou em 26 de Janeiro de 1933 a Convenção Internacional Radiotelegráfica, assinada em Washington em 25 de Novembro de 1927.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 13 de Março de 1933. — O Director Geral, *Francisco António Correia*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

2.ª Repartição

Decreto n.º 22:332

Tendo-se reconhecido que era impossível ainda este ano a inscrição, no orçamento da colónia de Timor para 1932-1933, da anuidade de 1:310.641\$04, fixada pelo decreto com força de lei n.º 18:460, de 14 de Junho de 1930, para amortização da sua dívida à metrópole;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A anuidade para amortização da dívida à metrópole, a inscrever no orçamento da colónia de Timor referente ao ano económico de 1932-1933, será de 600.000\$.

Art. 2.º No orçamento da colónia para o ano económico de 1933-1934 será inscrita a verba de 2:021.282\$08, correspondente à anuidade fixada pelo decreto n.º 18:460, de 14 de Junho de 1930, acrescida da diferença paga a menos pela colónia no actual ano económico.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República,

em 17 de Março de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 22:333

Determinando o artigo 13.º do decreto n.º 17:046-A, de 28 de Junho de 1929, que organizou no Ministério do Interior a Inspeção Geral dos Espectáculos, que o Teatro Nacional de Almeida Garrett e o Teatro de S. Carlos continuem dependentes do Ministério da Instrução Pública, embora a fiscalização dos espectáculos nêles realizados e os contratos, vistos e resoluções de questões emergentes de contratos fiquem a cargo da Inspeção Geral; mas

Convindo dar aos comissários do Governo junto daqueles teatros do Estado poderes mais largos do que presentemente possuem, para que possam desenvolver uma acção mais eficiente;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o artigo 13.º do decreto n.º 17:046-A, de 28 de Junho de 1929.

Art. 2.º Aos comissários do Governo junto do Teatro de S. Carlos e do Teatro Nacional de Almeida Garrett, no exercício das suas respectivas funções, são dadas as atribuições que competem ao inspector geral dos espectáculos, consignadas no artigo 5.º do citado decreto n.º 17:046-A, com excepção das dos n.ºs 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 11.º, e ainda as atribuições consignadas no artigo 10.º do mesmo diploma.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Março de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.